



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CE 9457/2020

Primeiro termo aditivo ao termo de cessão de uso e sublocação que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Caixa Econômica Federal**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a União Federal, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **José Ernesto Manzi**, doravante designado simplesmente **Cedente** e de outro lado, a **Caixa Econômica Federal - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28.03.2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Senhor **Sandro Gomes Moura**, brasileiro, casado, economiário, RG Nº 91002008096 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.714.643-68, com endereço comercial na Rua José Loureiro, 195, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80.010-000, na qualidade de Procurador, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 21/03/2018, 4º Ofício de Notas - da Comarca de Fortaleza/CE, Livro 021, páginas 079 a 079V – 1º Traslado – Protocolo 13176., doravante denominada **Cessionária**,

Resolvem ADITAR o termo de cessão e sublocação celebrado com fundamento no § 2º do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e Lei nº 9.636/98, em razão da desocupação das dependências utilizadas pelo PAB TRT-Sede e Balneário Camboriú, acrescentado à cláusula primeira e sétima a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A partir de 13-1-2023, realiza-se a supressão da área cedida para o funcionamento de um Posto de Atendimento no prédio Sede do TRT12, sendo mantida a área destinada ao funcionamento de dois Terminais de Auto-Atendimento, alterando-se a redação da alínea “d” do inciso I; e, a partir de 28-3-2023, realiza-se a supressão da área sublocada para o funcionamento de um Posto de Atendimento no prédio da VT de Balneário Camboriú, sendo suprimida na sua integralidade a redação da alínea “a” do inciso II, passando esta cláusula a vigorar com a seguinte redação:

Constitui objeto do presente termo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – A cessão de uso de espaço físico, referentes aos imóveis de propriedade da Cedente, correspondente às seguintes áreas:

a) 51,74 m², no Fórum Trabalhista de Lages, localizado na rua James Robert Amos, nº 184, bairro Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e um Ponto de Atendimento Eletrônico – PAE;

b) 14,00 m², no Fórum Trabalhista de Tubarão, localizado na avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, bairro Humaitá, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

c) 25,23 m², no Fórum Trabalhista de Joinville, localizado na rua do Príncipe, nº 31, bairro Centro, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e instalação de caixas eletrônicos;

d) 2,00 m², nas dependências do prédio sede deste Egrégio, localizado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de dois Terminais de Auto-Atendimento;

e) 95,00 m², no Fórum Trabalhista de Florianópolis, localizado na rua Almirante Lamego, nº 1.389, Edifício Utrillo, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e auto-atendimento;

f) 21,00 m², no Fórum Trabalhista de Criciúma, localizado na avenida Getúlio Vargas, nº 361, bairro Centro, cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB.

g) 36,39 m², no Fórum Trabalhista de São José, localizado na Avenida Beira Mar, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e Terminal de Auto-Atendimento;

II – A sublocação de espaço físico, referentes aos imóveis em que a Cedente é Locatária, correspondente às seguintes áreas:

a) (suprimida);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) 21,00 m², localizado na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, bairro Centro, cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89251-700, para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, conforme contrato de sublocação (CSL 9187/2012) vinculado ao contrato de locação (CL 002/2005).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ONEROSIDADE E DESPESAS OPERACIONAIS

Em face do caráter oneroso conferido às cessões de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho, por força da Resolução CSJT nº 356, de 28 de abril de 2023, bem como da necessidade da restituição das despesas mensais de uso, ficam estabelecidas as seguintes condições:

[...]

II – A Cessionária recolherá à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU, a título de despesas operacionais, o valor mensal de R\$ 2.451,58 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à média das despesas operacionais, sujeito a revisões anuais.

[...]

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na CESSÃO/SUBLOCAÇÃO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cedente:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Cessionária:

Sandro Gomes Moura
Procurador
Caixa Econômica Federal